



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14)3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

## REQUERIMENTO Nº 025/2024

Fl. n° 002  
Roto n° 025/2024  
CÂMARA MUNICIPAL  
VISTO

Sr. Presidente, e  
Srs. Vereadores

**REQUEIRO** a Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, com amparo no artigo 19, inciso X da Lei Orgânica Municipal e no artigo 221, inciso VIII do Regimento Interno, que se encaminhe expediente ao Senhor Odemil Ortiz de Camargo, Exmo. Prefeito do Município, para que, no prazo legal, envie a esta Casa de Leis, a informação abaixo descritas:

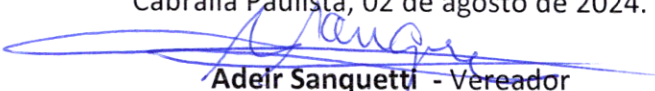
- O veículo Caminhonete Hilux Placas NPQ 3069 – PR Paranavaí é particularidade do Prefeito, ou é pertencente ao município de Cabralia Paulista? **SE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO INFORMAR:**
  - a) A documentação deste veículo está em ordem?
  - b) Porque o Executivo Municipal utiliza a caminhonete como se fosse de uso particular (tais como: frequentando bares, pegar a filha na escola e também passear com a família e pernoitar com a caminhonete em sua residência, bem como sua utilização em finais de semana)?
  - c) A caminhonete Hilux possui ficha de controle de tráfego? Se sim, enviar cópia.
  - d) O Executivo Municipal pode utilizar os veículos da frota municipal para fins particulares?
  - e) Quem é o responsável pela fiscalização dos veículos da frota municipal (controle de saída e entrada dos veículos na garagem)?

### JUSTIFICATIVA:

Com base acima descrito e se a caminhonete for realmente pertencente a frota municipal, é crime o Executivo Municipal utilizar referido veículo para uso particular fora do expediente, cometendo assim improbidade administrativa. Cumpre ressaltar ainda que se acordo com decisões do Tribunais, o veículo deve retornar para a garagem municipal após a sua utilização, o uso indevido dos veículos pertencente a frota municipal gera responsabilidade ao Executivo Municipal.

Justifica-se ainda o requerimento, na medida em que compete à Câmara Municipal através de seus membros, fiscalizar os atos administrativos do Poder Executivo local, consoante reza o artigo 31 da Constituição Federal.

Cabralia Paulista, 02 de agosto de 2024.

  
Adeir Sanquetti - Vereador

	CAMARA MUNICIPAL CABRALIA PTA.
	PROTOCOLO
	Nº: 67445882-2024
	02/08/2024 14:48
	REQUERIMENTO 25/2024
	

Selma Lescova Matheus  
AUXILIAR DE SECRETARIA